



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 02155/08

LICITAÇÃO SEGUIDA DE CONTRATO. Julga-se regular com ressalvas a Licitação, quando satisfeitas as exigências legais pertinentes, determinando-se o arquivamento. Recomendação ao atual gestor.

ACÓRDÃO AC2 TC 0538 /10

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº 02155/08, referente à licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 051/2008**, seguida do **Contrato nº 155/2008**, procedida pela **Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Campina Grande**, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de estruturas (barracas, quiosques metálicos, pavilhões metálicos, palcos, arquibancadas, tablados, fechamentos, grades metálicas de contenção, praticáveis, 01 house mix com 02 pisos, estrutura para Central de Informações) para realização do evento “O Maior São João do Mundo/2008”, promovido pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, no período de 30 de maio a 30 de junho de 2008, ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** a licitação mencionada, bem como o contrato dela decorrente, ordenando, assim, o arquivamento do processo, **recomendando-se**, antes, ao atual gestor, a não repetição das irregularidades em referência, conferindo maior observância aos ditames da Lei nº 8.666/93.

Assim decidem tendo em vista que o interessado foi notificado, apresentando o contrato reclamado e quanto a falta de pesquisa de mercado, diz que foi levada a efeito para respaldar o orçamento básico encartado nos autos, todavia não fez juntar essa pesquisa nos autos.

Evidentemente que essa pesquisa de mercado não existiu, pois como é cediço, para se efetuar um orçamento básico que respaldará um procedimento licitatório, é necessário a realização de pesquisa prévia de preços dos itens que comporão o referido orçamento.

Não se pode atribuir um preço aleatório global a um serviço ou uma obra a ser licitada, mesmo discriminando os itens do orçamento, sem atribuir o valor individual de cada item constante do orçamento o da planilha de quantitativos e preços.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 25 de maio de 2010.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente

Cons. Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Fui presente:

Representante do Ministério Público